

Relação de trabalho



Profa. Lívia Ziti Afonso

Relação de trabalho X Relação de Emprego

- A relação de trabalho é gênero, do qual derivam várias outras espécies , inclusive a relação de emprego, trabalhador avulso, eventual, estagiário, autônomo.
- A relação de emprego ocorre quando são preenchidos todos os requisitos do art 3º da CLT de maneira cumulativa.



ESTAGIÁRIO

- Não é regido pela CLT mas pela Lei 11.788/2008.
- Estágio é ato educativo, uma forma de integração entre o que a pessoa que aprende e na escola e aplica na prática da empresa.
- Configuração de estagiário: **termo de compromisso** entre Instituição de Ensino e empresa que contrata o estagiário.
- Diferença entre estagiário e empregado.

TRABALHADOR AUTÔNOMO

- Trabalhador autônomo não é regido pela CLT, possuindo previsão em leis esparsas
- Trabalhador autônomo é aquele que não é subordinado a ninguém
- Trabalha por conta própria, assumindo os riscos da sua atividade econômica.
- Exemplos de trabalhadores autônomos: representante comercial,
- advogados, médicos, profissionais liberais em geral, empreiteiros e etc...
- Importante ressaltar o princípio da primazia da realidade

TRABALHADOR EVENTUAL

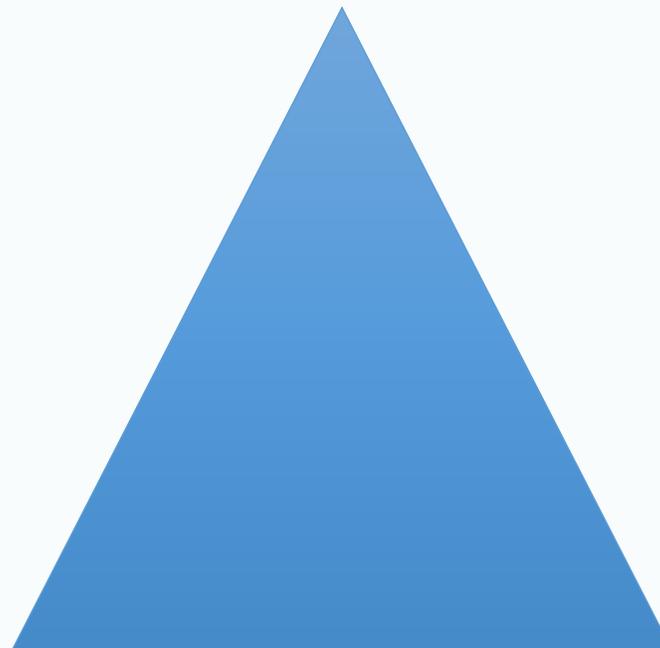
- Trabalhador eventual, não é regido pela CLT, mas pela lei 8212/91 que o define como sendo: “Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural em caráter Eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego”.
- trabalho eventual, esporádico, ocasional
- Teoria do evento: o trabalhador é contratado para determinada obra ou evento
- Teoria do fim: o trabalhador eventual não trabalha na atividade fim da empresa.
- Exemplos de trabalhador eventual: encanador, eletricista, pintor e etc..

TRABALHADOR AVULSO

- Trabalhador avulso não é regido pela CLT, sendo todo trabalhador, sindicalizado ou não, que presta serviços com intermediação obrigatória de Sindicato ou Órgão de Gestão de mão-de- obra.
- São equiparados a empregado comum
- Eles podem ser portuários ou não
- Eles prestam serviço essencial ou complementar para empresa, podendo prestar serviço para vários tomadores diferentes.
- Há um recrutamento dos trabalhadores por rodízio pelo Sindicato ou OGM

- Os Sindicatos ou OGMO não pagam salário mas um rateio dos valores recebidos pelos tomadores de serviço.
- OGMO é um órgão responsável pelo gerenciamento de mão-de-obra, cadastramento, escalação dos trabalhadores avulsos não portuários.
- O trabalhador avulso não é subordinado nem ao tomador e nem a OGMO ou Sindicato
- Devem ser pagos os valores até 48 após a prestação do serviço pelos Sindicatos ou OGMO, inclusos todos os benefícios de um empregado comum.

Trabalhador Avulso



Sindicato

**TOMADOR DE SERVIÇO OU
OPERADOR PORTUÁRIO**

TRABALHADOR TEMPORÁRIO

-Trabalhador temporário não é regido pela CLT mas pela Lei 6019/74 e regulamentada pelo Decreto 10854/21

-trabalhador temporário”é pessoa física contratada por empresa de trabalho temporário, colocada à disposição de uma empresa tomadora de serviços ou clientes destinada a atender a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou demanda complementar de serviços”.

-quem arca com todas as responsabilidades é a empresa de trabalho temporário, mas o trabalhador avulso pode receber ordens do cliente ou empresa tomadora de serviços

- essas substituições transitórias são férias, licenças...
- o trabalhador avulso vai ser contratado com a mesma função e pela mesma remuneração do trabalhador que está substituindo
- Agências de trabalhadores temporários devem ter registro no MPT
- O trabalhador avulso vai receber vários benefícios exceto, a multa do FGTS, aviso prévio e seguro desemprego porque o trabalho já tem prazo para acabar
- o prazo máximo de contratação é de 180 dias podendo ser prorrogado por 90 dias. Se prorrogado ou não ele só poderá ficar disponível para a mesma tomadora de serviço após 90 dias do término da prestação.

TRABALHADOR TEMPORÁRIO



**PRAZO
180 DIAS**

EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

TOMADOR OU CLIENTE

EMPREGADO DOMÉSTICO

- O Trabalhador doméstico não é regido pela CLT mas pela Lei Complementar 150/15.
- A CF/88 acabou estendendo alguns direitos do empregado comum para o Doméstico
- para ser considerado doméstico é preciso prestar serviço de forma contínua, por mais de 2 dias da semana, para pessoa ou família, não visando atividade lucrativa
- ele não precisa ser somente no interior da casa mas pode ser fora desde que tenha as características de doméstico como por exemplo o motorista da família
- Exemplos de domésticos: cozinheiros, mordomo, governanta, jardineiro e etc..

EMPREGADO RURAL

- A Lei que cuida do empregado rural é a 5889/73 e regulamentada pelo Decreto 10854/21
- A CF/88 igualou os direitos dos trabalhadores urbanos com os rurais, eles terão todos os direitos previstos ao empregado comum.
- o trabalhador rural presta serviços em perímetro rural ou urbano desde que o fim da atividade do seu empregador seja econômico, exploração agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial.
- empregados rurais são aqueles que adubam a terra, plantam, adubam, o tratorista, boiadeiro e etc...